

OP – Organizações de Produtores

(inclui Organizações de Comercialização de Produtos da Floresta)

AP – Agrupamentos de Produtores



Requerimento de Reconhecimento:

- OP
- AP
- Externalização

Mod. IFAP.0768.01.TP/AGO/15

Instruções de Preenchimento

Índice

NOTA INTRODUTÓRIA	3
PROCEDIMENTO.....	4
A - ROSTO	5
A.1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE	5
A.2. PEDIDO DE RECONHECIMENTO PARA:	5
A.3. DADOS RELATIVOS AO PEDIDO.....	5
A.3.1. – Setor/Produto	5
A.3.2. – Aplicável ao setor das frutas e produtos hortícolas.....	8
A.3.3. – Aplicável aos agrupamentos de produtores do setor animal.....	8
A.4. OBJETIVOS.....	8
A.5. CONTACTOS DOS INTERLOCUTORES DA ENTIDADE REQUERENTE	9
A.6. ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO	9
A.7. PERÍODO CONTABILÍSTICO	9
B – DADOS RELATIVOS AO SETOR/PRODUTO.....	11
B.1. CONSTITUIÇÃO	11
B.1.1. Número de membros da entidade requerente	11
B.1.2. – Contabilização dos sócios das pessoas coletivas	13
B.1.3. Participação dos associados na entidade requerente	13
B.1.4. – Membros produtores da entidade requerente com uma participação de capital social ou direito de voto superior a 20%.....	13
B.2. VALOR DA PRODUÇÃO COMERCIALIZADA	15
B.2.1. – Valor da produção comercializada pela entidade requerente no período de referência	16
B.2.2. – Valor da produção comercializável.....	20
B.2.3. Valor da Produção Comercializada e da Produção Comercializável.....	21
B.2.4. Valor da Produção Certificada.....	22
B.3. ORGANISMOS DE CONTROLO RESPONSÁVEIS PELA CERTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.	23
B.4. PESO DO VALOR DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS DE NÃO MEMBROS NO VALOR DA PRODUÇÃO COMERCIALIZADA DA OP	23
B.5. HISTÓRICO DO VALOR DA PRODUÇÃO COMERCIALIZADA	23
B.5.4. – Produção média total dos produtos referidos no nº 6 do art.º 3.º	24
C – MEMÓRIA DESCRITIVA	25

C.1. CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM	25
C.1.1. – Verificação da capacidade mínima de armazenagem.....	25
C.2. MEIOS HUMANOS AFETOS À ENTIDADE REQUERENTE	25
C.3. EQUIPAMENTOS.....	26
C.4. INFRAESTRUTURAS.....	26
D – EXTERNALIZAÇÃO	27
D.1. Ata da Assembleia Geral.....	27
D.2. Identificação das atividades para as quais solicita a externalização.....	27
D.3. Justificação para a opção de externalização	28
D.4. Processo de seleção	28
D.5. Contratação.....	28
ANEXO I.....	29

NOTA INTRODUTÓRIA

Este documento tem como objetivo dar as indicações necessárias para que, em complemento da legislação específica da matéria, possa servir de apoio ao preenchimento do pedido de reconhecimento, de alteração de título de reconhecimento ou de externalização, para as organizações de produtores, organizações de comercialização de produtos da floresta e agrupamentos de produtores ao abrigo da Portaria nº 169/2015 de 4 de Junho.

Para a apresentação dos pedidos de reconhecimento atrás referidos deverá preencher o **Mod. IFAP-0768.01.TP – JUN/ 2015** o qual é constituído pelos seguintes formulários:

- ✓ “A – Rosto”;
- ✓ “B – Dados Relativos ao Setor/Produto”;
- ✓ “C – Memória Descritiva”;
- ✓ “D – Externalização” (aplicável apenas quando o pedido se refere ou inclui uma autorização de externalização).

O formulário “A- Rosto” contem os dados relativos à identificação da entidade requerente, o tipo de pedido de reconhecimento e os setores para os quais está a ser pedido o reconhecimento, a alteração de título de reconhecimento ou pedido de reconhecimento de externalização.

Os formulários “B - Dados Relativos ao Setor/Produto” e “C – Memória Descritiva “ contêm toda a informação referente aos requisitos de elegibilidade de cada um dos setores identificados no formulário A – Rosto. Assim, se no formulário A – Rosto, foi indicado pretender-se um pedido de reconhecimento para três setores, terão que ser preenchidos três conjuntos daqueles formulários (B e C)

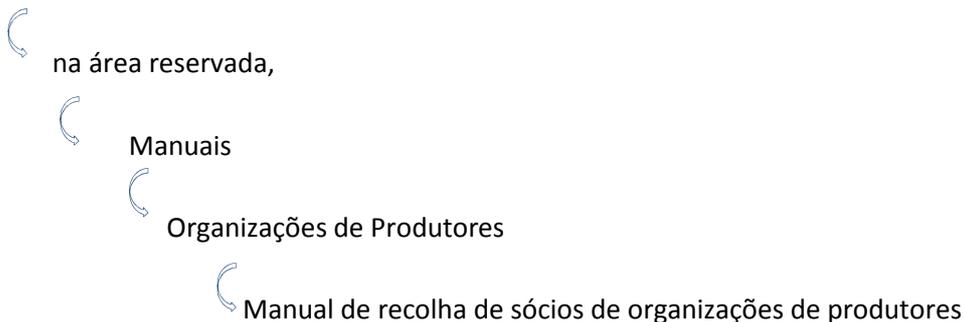
O formulário “D – Externalização” apenas é preenchido se se pretender externalizar alguma atividade de alguns dos setores para os quais está a ser pedido o reconhecimento

PROCEDIMENTO

A entidade que pretende apresentar um pedido de reconhecimento (pela primeira vez, de alteração de título ou de externalização) deve:

1. Proceder ao preenchimento do respetivo pedido de reconhecimento (Mod. IFAP-0768.01.TP — OP-AP_Pedido-reconhecimento_Inf-Setor.dot e Mod. IFAP-0768.01.TP — OP-AP_Pedido-reconhecimento_Rosto.dot) bem como dos respetivos anexos;
2. Entregar o pedido de reconhecimento completo, devidamente preenchido e assinado (por quem obriga) na direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) ou Serviço competentes das Regiões Autónomas (SR).
3. Proceder ao Carregamento dos seus membros no formulário disponível no portal do IFAP em www.ifap.pt, este último requisito apenas poderá ser cumprido após informação da DRAP ou SR. O respetivo manual do utilizador está disponível portal do IFAP, em:

www.ifap.pt



Ao solicitar o reconhecimento a entidade deverá ter em atenção os requisitos e obrigações que tem de cumprir não apenas para a obtenção do reconhecimento como também para a sua manutenção

A - ROSTO

A.1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE

Denominação – Inscrever o nome que consta na certidão permanente do registo comercial e nos estatutos da entidade requerente

NIF e NIFAP – Nestes campos deverão ser inscritos o respetivo n.º de identificação fiscal (NIF) e o n.º de identificação no IFAP.

Caso não estejam inscritos no sistema de informação do IFAP, deverá requerer o respetivo IB.

Caso já estejam inscritos deverão verificar se os elementos que constam do sistema de informação (os quais foram comunicados por si ao IFAP) se encontram atualizados. Se algum dos elementos não estiver atualizado deverá proceder à sua atualização.

Para informações sobre os locais de atendimento (alteração dos dados, inscrição ou atualização de documentos), deverá consultar o site www.ifap.pt em “Informações> Identificação do Beneficiário (IB)”.

Forma jurídica – Deverá revestir uma das formas constantes do nº1 do artigo 3º da Portaria nº 169/2015 as quais estão elencadas na lista de valores associada.

Capital social – Indicar o montante que consta da certidão permanente de registo comercial e nos estatutos

Data de constituição – Indicar a data que consta da escritura de constituição e que deverá corresponder à que consta do respetivo IB.

A.2. PEDIDO DE RECONHECIMENTO PARA:

Deverá ser inscrito um “X” na caixa correspondente ao tipo de entidade (Organização de Produtores, Organização de Comercialização de Produtos da Floresta ou Agrupamento de Produtores) para o qual está a ser efetuada a candidatura, sendo que só é admissível apresentar o pedido para um dos tipos indicados

A.3. DADOS RELATIVOS AO PEDIDO

A.3.1. – SETOR/PRODUTO

Setor/produto – A primeira coluna do quadro refere-se ao âmbito do pedido, independentemente de se tratar de um “Pedido de Reconhecimento, de um “Pedido de Alteração de Título”¹ ou de um “Pedido de Externalização”.

¹ Aplica-se no caso de organizações de produtores já reconhecidas que pretendam obter o reconhecimento para outros setores/produtos, ou incluir mais produtos em determinado setor.

Se o pedido se refere a mais do que um setor/produto da lista de valores apresentada (anexo I da Portaria 169/2015) deverá ser indicado um setor/produto por linha.

O setor das frutas e produtos hortícolas inclui os grupos dos pequenos frutos dos frutos de casca rija e das plantas aromáticas e medicinais. Assim, se fizer um pedido de reconhecimento para aquele setor não deverá apresentar pedido de reconhecimento para nenhum dos outros grupos referidos e que constam do anexo I à Portaria nº 169/2015. No entanto, se a entidade requerente comercializar exclusivamente os pequenos frutos ou os frutos de casca rija ou as plantas aromáticas e medicinais tal como definidas naquele anexo I, então deverá solicitar o reconhecimento para os respetivos setores específicos.

A decisão de apresentação do pedido e respetivos setores tem que ser tomada em Assembleia Geral, pelo que apenas podem ser elencados os setores/produtos que estejam referidos na ata da Assembleia Geral em que foi tomada a decisão de pedido de reconhecimento/alteração/externalização.

T/P – Em cada linha desta coluna deverá ser indicado um “**T**” ou um “**P**”, consoante o pedido que está a ser apresentado se refira, respetivamente, à **totalidade** dos produtos do setor/produto indicados na primeira coluna, ou apenas a **parte** dos produtos desse setor.

Sempre que indique um “**P**” deverá ser preenchido o **anexo A.3.1** (apenas constam os setores que tenham opção para mais do que um produto), onde deverão ser discriminados os respetivos produtos da lista de valores que tem disponível.

Nota:

Se se tratar do setor “outros produtos vegetais” ou do setor “outros produtos animais” tem que indicar sempre um “P” e especificar no anexo A.3.1 os produtos para os quais está a ser pedido o reconhecimento

Reconhecimento, Alteração, Externalização – Deverá ser assinalado com um “**X**”, em cada um dos setores/produtos que indicou na primeira coluna, de que tipo de pedido se trata, i.e., se se trata de um “Pedido de Reconhecimento”, de um “Pedido de Alteração de Título” ou de um “Pedido de Externalização”.

Chama-se à atenção para o facto de que um pedido de:

- ✓ Reconhecimento, **não pode** ser apresentado em simultâneo com um pedido de alteração de título.
- ✓ Reconhecimento, **pode** ser apresentado em simultâneo com um pedido reconhecimento de externalização.
- ✓ Alteração de título, **pode** ser apresentado em simultâneo com um pedido de reconhecimento de externalização.

Nº Rec. – Esta coluna só é preenchida caso se trate de uma organização ou agrupamento de produtores já reconhecida.

Neste caso deverá indicar o **número do título de reconhecimento** atribuído pela entidade competente (Direções Regionais de Agricultura e Pescas ou Serviços Regionais das Regiões autónomas) sendo suficiente indicá-lo na primeira linha.

Sempre que assinale que se trata de um pedido de reconhecimento, esta coluna não é preenchida.

Exemplo 1 – Uma entidade coletiva pretende apresentar um pedido de reconhecimento de “Agrupamento de Produtores”, para os setores da “Carne de Bovino”, da “Carne de Caprino” e da “Carne de Ovino” sendo que pretende externalizar a comercialização para o setor da “Carne de Bovino

O quadro A.3.1. deverá, então, ser preenchido da seguinte forma:

SETOR/PRODUTO	T/P	RECONHECIMENTO	ALTERAÇÃO	EXTERNALIZAÇÃO	N.º REC.
Carne de Bovino	T	X		X	
Carne de Caprino	T	X			
Carne de Ovino	T	X			

Exemplo 2 – Organização de produtores (OP) já existente para o setor “Frutas e Produtos Hortícolas” (F&H), com o título n.º A1234.

Essa OP pretende alargar o seu reconhecimento para “Arroz”, sendo que, neste caso, pretende externalizar a comercialização.

A OP Concluiu ainda que necessita de externalizar parte da armazenagem no setor das F&H.

Deverá apresentar um pedido de alteração de título e, em simultâneo, apresenta também um pedido de autorização de externalização.

O quadro A.3.1 deverá, então, ser preenchido da seguinte forma:

SETOR/PRODUTO	T/P	RECONHECIMENTO	ALTERAÇÃO	EXTERNALIZAÇÃO	N.º REC.
Arroz	T		X	X	A1234
F&H	T			X	

A.3.2. – APLICÁVEL AO SETOR DAS FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

Se a OP pretende solicitar o reconhecimento **apenas para produtos destinados exclusivamente à transformação** terá que possuir um contrato de fornecimento com a indústria garantindo que esses produtos são destinados à transformação. Neste caso deverá assinalar com um “X” a quadrícula deste campo e indicar qual a produção estimada que se destina à transformação

Para o preenchimento do quadro deverá socorrer-se da [Lista: “OP – Produtos pertencentes a cada setor”](#), disponível no portal do IFAP, onde estão elencados os produtos de cada um dos setores e respetiva nomenclatura combinada (NC).

NOTA:

Se pretender comercializar produtos transformados ou semitransformados tem de o indicar no pedido de reconhecimento, indicando de que produto, ou produtos, vai efetuar a transformação e posterior comercialização.

Se já detém o reconhecimento que não inclui produtos transformados ou incluindo, pretende alargar o tipo de produto transformado ou o produto base do transformado tem de requerer o respetivo reconhecimento.

A.3.3. – APLICÁVEL AOS AGRUPAMENTOS DE PRODUTORES DO SETOR ANIMAL

Se o pedido de reconhecimento ou alteração de título disser respeito a um agrupamento de produtores do setor animal deverá responder às duas questões colocadas neste ponto:

- ✓ Se comercializa animais vivos para fora do território nacional deverá inscrever um “x” na respetiva quadrícula.
- ✓ Se o valor da comercialização dos animais vivos for inferior a 50% valor da produção comercializada (VPC) deverá igualmente inscrever um “x” na respetiva quadrícula.

A.4. OBJETIVOS

Setor/Produto – Nesta coluna deverão ser repetidos os setores/produtos que indicou no quadro anterior (A.3.1).

Estes são passados automaticamente do quadro A.3.1. para o quadro deste ponto A.4.

Nota: a inscrição apenas é visível quando pré-visualiza a página ou quando imprime.

Objetivos – Dos objetivos que constam da lista de valores (os referidos no art.º 2.º da Portaria n.º 169/2015) escolher, para cada setor/produto, aqueles que constam dos estatutos e/ou do Regulamento Interno, [do anexo I das presentes instruções de preenchimento, consta o descritivo do objetivos previstos na alínea c) do nº 1 do art.º 152.º do Reg. (UE) n.º 1308/2013].

Para cada um dos setores deverá indicar, pelo menos, dois objetivos, sendo que o objetivo referido na subalínea ii), alínea c) do nº 1 do artg.º 152.º, do Reg (UE) n.º 1308/2013 é obrigatório.

A.5. CONTACTOS DOS INTERLOCUTORES DA ENTIDADE REQUERENTE

Setor/Produto – Nesta coluna deverão ser repetidos os setores/produtos que indicou no quadro anterior (A.3.1). Neste caso terão mesmo que ser inscritos com recurso à lista de valores associada, tal como foi feito aquando do preenchimento do quadro A.3.1., uma vez que eles não passam automaticamente daquele quadro para o A.5.

Nas restantes colunas, para cada um dos setores, deverá ser indicado o nome, o número de telefone e o endereço eletrónico da pessoa (ou pessoas) com mandato para prestar eventuais esclarecimentos relacionados com o pedido de reconhecimento apresentado bem como pelos eventuais contactos que se venham a mostrar necessários no âmbito da eventual atribuição do reconhecimento e respetiva manutenção.

A.6. ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO

No quadro apresentado em **anexo A.6.** indicar os distritos, concelhos e respetivas freguesias que estão dentro da área de intervenção da Entidade requerente, indicada nos respetivos estatutos.

Preenchimento do mapa Excel:

✓ **Distritos**

- Indicar os distritos da respetiva área de intervenção geográfica, selecionados da lista de valores disponível.
- Indicar se intervém na totalidade do distrito (T) ou parcialmente (P)

✓ **Concelho**

- Para os distritos que **assinalou T** e pretenda ter uma intervenção total a nível da totalidade dos concelhos e freguesias que o compõe, não deverá indicar mais nada.
- Para os distritos que **assinalou “T”** mas que pretenda ter intervenção P (parcial) a nível do concelho e/ou freguesia deverá indicar o respetivo concelho selecionado da lista de valores.

Nota: Deverá indicar o concelho por cada freguesia que pretenda indicar.

✓ **Freguesia**

- Para os concelhos que **assinalou T** (intervenção na totalidade do concelho) não deverá indicar freguesia.
- Para os concelhos que **assinalou P** (intervenção parcial no concelho) deverá indicar as respetivas freguesias de intervenção, selecionadas da lista de valores.

A.7. PERÍODO CONTABILÍSTICO

Deverá ser indicado o período contabilístico que a entidade requerente utiliza sendo que este corresponde ao que é utilizado para efeitos fiscais (comunicado à Autoridade Tributária).

Deverá também indicar a data em que efetuou a comunicação do referido período à AT.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A declaração de compromisso deve ser assinada por quem obriga (da entidade requerente) informação que deve constar do sistema de informação do IFAP (IB).

Antes de assinar a declaração de compromisso, deve ser verificado o correto preenchimento dos formulários Mod. IFA-0768.01.TP-JUN/15 (relativos aos dados da entidade requerente e dos setores para os quais pretende o reconhecimento).

ASSINATURA E RUBRICA DOS FORMULÁRIOS

Depois de verificados os formulários devem ser devidamente assinados (na página respetiva) e rubricados em todas as restantes páginas.

LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS AOS FORMULÁRIOS

As listas de documentos anexos dos formulários devem ser devidamente preenchidas (e rubricadas) sendo assinalado o respetivo campo dos documentos que são anexos ao pedido de reconhecimento.

B – DADOS RELATIVOS AO SETOR/PRODUTO

Nesta secção “**B**” toda a informação deverá ser apresentada separadamente para cada um dos setores/produtos elencados no quadro A.3.1.

No topo de cada página deverá ser identificado o setor/produto a que a informação dessa página diz respeito.

B.1. CONSTITUIÇÃO

B.1.1. NÚMERO DE MEMBROS DA ENTIDADE REQUERENTE

Para o setor/produto em causa deverá ser indicado o número de membros que constituem a Entidade Requerente, agrupados por “**membros produtores**” e “**membros não produtores**” e, dentro de cada um destes grupos, agrupados em membros individuais e membros coletivos, de acordo com os seguintes critérios:

Membros produtores – São incluídas neste grupo, todas as pessoas singulares ou coletivas que tenham a respetiva exploração devidamente registada no SIP, tenham produzido e entreguem na entidade requerente (em caso de deferimento do pedido de reconhecimento) toda a sua produção do setor/produto para o qual está a ser pedido o reconhecimento (salvo se a Entidade tiver contemplado nos estatutos e tiver autorizado, as exceções previstas na legislação aplicável).

Membros não produtores – São as pessoas singulares ou coletivas que não cumprem os requisitos referidos no parágrafo anterior.

São incluídos nos membros individuais os NIF ou NIPC começados por “1” ou “2”.

São incluídos nos membros coletivos os NIF começados por “5”, “6”, “7” e “9”.

Sócio de membros coletivos (sociedades) – Esta linha só deve ser preenchida caso tenha sido assinalado com “X” o campo B.1.2 – Nesse caso deverá ser indicada a totalidade dos sócios que constituem os membros coletivos da OP.

Total – Na contabilização do número de sócios produtores para efeitos de reconhecimento como OP (número mínimo previsto nos anexos II, III, IV e V Da Portaria nº 169/2015) os valores constantes nas linhas “coletivos” e “Sócios de Sociedades” são exclusivos, i.e. se o campo “sócios de sociedades” estiver preenchido, o valor inscrito na linha coletivos não é considerado para o **total**.

De igual forma o mesmo NIF também não pode ser contabilizado 2 vezes, i.e., um membro produtor individual que simultaneamente integre um membro produtor coletivo só pode ser considerado uma vez.

Exemplo – Entidade com 20 sócios produtores e 2 sócios coletivos não produtores.

Dos sócios produtores 3 são sócios coletivos, cada um deles com 5 sócios.

Seis destes sócios dos membros coletivos são eles próprios, membros produtores da entidade que está a pedir o reconhecimento, ou seja, são 6 dos 17 membros individuais.

Para a condição descrita o quadro B.1.1 pode ser preenchido de duas formas:

Situação 1 – Assinalou com “X” a quadrícula do ponto B.1.2.

	Produtores	Não Produtores
Individuais	17	
Coletivos	3	2
Sócios de Sociedades	15	
Total	$(17+15)-6=26$	2

Situação 2 – Não assinalou com “X” a quadrícula do ponto B.1.2.

	Produtores	Não Produtores
Individuais	17	
Coletivos	3	2
Sócios de Sociedades		
Total	20	2

B.1.2. – CONTABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS DAS PESSOAS COLETIVAS

Assinalar com “X” caso pretenda que os sócios de uma entidade coletiva membro da Entidade Requerente sejam considerados individualmente na contabilização do número de membros da Entidade Requerente/setor

B.1.3. PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS NA ENTIDADE REQUERENTE

Deverá ser inscrita, nos respetivos campos, a percentagem de capital social e direito de votos afetos aos membros produtores e a percentagem de capital social e direito de votos afetos aos membros não produtores indicados no quadro B.1.1

B.1.4. – MEMBROS PRODUTORES DA ENTIDADE REQUERENTE COM UMA PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL OU DIREITO DE VOTO SUPERIOR A 20%

(a preencher apenas caso haja algum membro produtor a deter mais do que 20% do direito de voto ou do capital social)

Para o cálculo da participação de cada um dos membros no capital social da Entidade Requerente e no direito de voto há que ter em consideração não só a participação direta mas também a participação indireta.

Entende-se por participação indireta, a detenção de quotas ou direitos de votos detidos pelos membros (produtores ou não) em sociedades, também elas, sócias da Entidade em causa.

Assim, ao capital social e ao direito de voto detidos por participação direta há que adicionar a quota-parte da percentagem de capital social e direito de voto eventualmente detida nas sociedades também elas sócias da Entidade Requerente.

NIF dos membros produtores – deverão ser identificados pelo NIF os membros da Entidade Requerente que detenham direta e indiretamente mais do que 20% do seu capital social ou direito de voto.

Capital social – deverá ser inscrita a percentagem de capital social detida direta e indiretamente, calculado da forma atrás referida, por cada um dos NIF indicados na coluna anterior.

Direito de voto - deverá ser inscrita a percentagem de direitos de voto detida direta e indiretamente, calculado da forma atrás referida, por cada um dos NIF indicados na primeira coluna.

Contribuição para o VPC – Para cada um dos NIF indicados na primeira coluna deverá ser inscrito o rácio entre o valor da sua produção/setor/produto comercializada pela OP e o valor total da produção/setor/produto comercializada pela OP e indicado no ponto B.2.3.

Exemplo:

OP com: 23 sócios; capital social = 50.000€; 1.000 ações (cada ação = 50€); VPC = 1.000.000€, 1 ação = 1 voto.

Membro	Nº ações	Nº Direito votos	Valor produção comercializada (€)
1 (a)	250	250	300.000
2 (b)	150	150	100.000
5 (c)	200	200	450.000
Restantes 20 (d)	<u>400</u>	<u>400</u>	<u>120.000</u>
Total [e = (a+b+c+d)]	1.000	1.000	1.000.000

Sócios do membros coletivo - 5	
2 (Y1)	40%
3 (Y2)	40%
5 (próprio) (Y3)	<u>20%</u>
	100%

Cálculo da detenção direta	
1 (A = a/e)	25%
2 (B = b/e)	15%
5 (C = c/e)	20%
Resto (D = d/e)	<u>40%</u>
	100%

Cálculo da detenção indireta	
2 B	15%
(Y1 x C)	<u>8%</u>
	23%
5 C	20%
B	<u>15%</u>
(C + B)	35%

Verificação do pesoVPC			
W2 = [b + (c x Y1)]	280.000	(W2/e)	28%
W5 = (c + b)	550.000	(W5/e)	55%

Para o exemplo atrás apresentado o quadro B.1.4. deverá ser preenchido da seguinte forma:

NIF do membro produtor	Capital social	Direito de voto	Contribuição para o VPC da ER/OP/AP
1	25%	25%	30%
2	23%	23%	28%
5	35%	35%	55%

B.2. VALOR DA PRODUÇÃO COMERCIALIZADA

O valor da produção comercializada (VPC) de um determinado setor/produto numa OP/OCPF/AP é calculado da forma explanada no ponto B.2.1.

No entanto, caso a atividade da entidade requerente se tenha iniciado há menos de um ano ou alguns dos seus membros produtores tenham comercializado a sua produção diretamente ou através de outra entidade que não a entidade requerente, o valor dos produtos assim comercializados (a que se chama valor da produção comercializável) também poderá ser tido em consideração no cálculo VPC para efeitos da atribuição do reconhecimento a essa entidade/setor

Nesse caso terá que inscrever um “S” na quadrícula correspondente:

INDICA PRODUÇÃO COMERCIALIZÁVEL (S/N)

Para efeitos da atribuição do reconhecimento à entidade/setor, o valor do VPC pode, também, ser majorado da seguinte forma:

- ✓ Multiplicando por três quando os produtos obtidos através do modo de produção biológico (MPB), modo de produção integrada (PRODI), denominação de origem protegida (DOP), indicação geográfica protegida (IGP), especialidade tradicional garantida (ETG) e sistemas reconhecidos de gestão florestal sustentável, **contribuem com pelo menos metade do valor da produção comercializada** [alínea a) do n.º 3 do art.º 10.º da Portaria n.º 169/2015];
- ✓ Multiplicando por três sempre que o plano de normalização da produção estabeleça o regime extensivo para todas as fases da produção dos setores/produtos animais para os quais está a pedir o reconhecimento, com exceção dos produtos apícolas e carne de coelho [alínea b) do n.º 3 do art.º 10.º da Portaria n.º 169/2015];
- ✓ Multiplicando por dois, quando **o número de membros produtores ultrapassa o triplo do número mínimo** estabelecido para o reconhecimento nesse setor/produto [alínea c) do n.º 3 do art.º 10.º da Portaria n.º 169/2015].

Para beneficiar desta majoração o requerente terá que declará-lo expressamente no formulário do pedido de reconhecimento/alteração, mediante a inscrição de “X” nas correspondentes quadrículas.

PRETENDE QUE SEJA APLICADO O MÉTODO DE CÁLCULO DEFINIDO NO N.º 3 DO ARTIGO 10.º

ALÍNEA A)

ALÍNEA B)

ALÍNEA C)

B.2.1. – VALOR DA PRODUÇÃO COMERCIALIZADA PELA ENTIDADE REQUERENTE NO PERÍODO DE REFERÊNCIA

O valor da produção comercializada (VPC) pela Entidade Requerente é o valor resultante da comercialização (depois de deduzidos eventuais descontos e devoluções e outros abatimentos não diretamente relacionados com o valor do produto reconhecido comercializado) da sua própria produção e da produção dos seus membros, referente ao setor/produto para o qual está a pedir o reconhecimento, que ocorreu no **período de referência**.

O **período de referência** é o período contabilístico fechado, indicado no ponto **A.7**, imediatamente anterior à apresentação do pedido e corresponde ao período de 12 meses.

Para o cálculo do valor da produção comercializada deve ser preenchido o quadro apresentado no ponto B.2.1. tendo presentes as seguintes considerações:

- ✓ A produção comercializada é faturada no estágio “saída da entidade” com exclusão do IVA e dos custos de transporte interno, se a distância entre os pontos de recolha ou embalagem centralizada e o ponto de distribuição da Entidade requerente for superior a 300 Km.
- ✓ Em caso de externalização, o VPC é calculado no estágio “saída da entidade” e inclui o valor económico acrescentado da atividade externalizada pela Entidades Requerentes aos seus membros, a terceiros ou a outra entidade subsidiária que não a referida anteriormente.
- ✓ No caso das F&H o valor de produção comercializada referente aos sócios inclui o valor das retiradas do mercado, estimado ao preço médio dos referidos produtos comercializados pela OP no período anterior.
- ✓ O valor da produção comercializada dos membros que deixem de pertencer a determinada organização ou agrupamento de produtores e na mesma campanha de comercialização adiram a outra, é contabilizado em cada organização ou agrupamento de produtores em função da data da respetiva faturação.

Para o preenchimento deste quadro deverão ter-se em consideração os seguintes dados e documentação **indicativa**:

Elementos do sistema de gestão:

- ✓ Elementos que suportem as entradas e compras dos produtos reconhecidos, não reconhecidos, da OP, de Sócios (provenientes de produção própria de sócios) e Não Sócios, em quantidade e valor – listagens do sistema de gestão, talões de entrega, talões de pesagem, faturas, extratos bancários, entre outros;
- ✓ Dados sobre saídas e vendas por produtos reconhecidos e não reconhecidos, provenientes da OP, de Sócios e Não Sócios, em quantidade e valor – listagens do sistema de gestão, faturas, rastreabilidade, extratos bancários, entre outros.

O sistema deverá permitir verificar as entradas de produtos reconhecidos, provenientes de sócios, fazendo a respetiva correspondência com as saídas/vendas (rastreabilidade).

Dados do sistema contabilístico

- ✓ Conta de Capital (51), onde se identificam os detentores de capital da sociedade;
- ✓ Balancete analítico de Vendas (conta 71) - O cálculo das vendas líquidas de produtos reconhecidos provenientes da entidade e de sócios tem, regra geral, por base a conta 71;
- ✓ Contas de vendas (71) e clientes (21);
- ✓ Contas de compras (31) e fornecedores (22);
- ✓ Contas relativas a descontos e abatimentos (718), devoluções (717) e custos de promoção e rappel, ou outros que impliquem reduções no valor das vendas (62).

O Sistema de Gestão deverá fazer a ligação ao Sistema Contabilístico, permitindo diferenciar, no balancete da conta 71, as vendas de sócios e não sócios e de produtos reconhecidos e não reconhecidos.

Outros documentos:

- ✓ Relação Nominal dos Associados (RNA);
- ✓ Declaração IES;
- ✓ Relatório e Contas e Certificação Legal de Contas emitida pelo ROC, se aplicável;
- ✓ Outros elementos.

Os dados e elementos que suportam o preenchimento do mapa do ponto 2.1. devem permitir, de forma linear e imediata:

- ✓ A diferenciação das vendas líquidas de produtos reconhecidos, provenientes de membros e não membros e respetiva evidência contabilística;
- ✓ A evidência da existência de abatimentos ao valor de vendas declaradas: devoluções, descontos e abatimentos às vendas (nomeadamente, *rappel* e outros) e respetiva evidência contabilística;
- ✓ A diferenciação das vendas líquidas de produtos não reconhecidos, provenientes de membros e não membros e respetiva evidência contabilística.

O VPC obtido deve respeitar os valores mínimos constantes dos anexos à Portaria n.º 169/2015 para efeito de atribuição/manutenção do reconhecimento.

unid:€

		Valor Líquido das Vendas da Entidade Requerente		
		Membros Produtores (1)	Não membros (2)	CONTA
Produtos do Setor para o qual solicita o reconhecimento				
Vendas	(a)	2.250.000,00 €	670.000,00 €	711...X2
Devoluções	(b)	45.000,00 €	13.400,00 €	717...X2
Descontos e Abatimentos	(c)	157.500,00 €	46.900,00 €	718...X2
Outros Descontos	(d)	202.500,00 €	60.300,00 €	622...X2
TOTAL	(e)	1.845.000,00 €	549.400,00 €	
Produtos Fora do Setor/Produto para o qual solicita o reconhecimento				
Vendas		500.000,00 €		711...X2
Devoluções		10.000,00 €		717...X2
Descontos e Abatimentos		700,00 €		718...X2
Outros Descontos		63,00 €		622...X2
TOTAL	(f)	489.237,00 €		

O ponto B.2.1. Valor da Produção Comercializada pela Entidade Requerente no período de Referência, deverá ser preenchido da seguinte forma:

Exemplo de preenchimento.

Contabilidade separada por produto

Contabilidade separada por produto					
		Produtos reconhecido membros 77% A	Produtos reconhecido não membros 23% B	% = peso dos produtos adquiridos de membros vs não membros sobre o total de vendas (membros produtores e não membros)	
Devoluções	(1)	58.400,00 €	45.000,00 €	13.400,00 €	(1 x A) e (1xB)
Descontos e Abatimentos	(2)	204.400,00 €	157.500,00 €	46.900,00 €	(2 x A) e (2xB)
Outros Descontos	(3)	262.800,00 €	202.500,00 €	60.300,00 €	(3 x A) e (3xB)

Contabilidade não separada por produto

Contabilidade não separada por produto						
		Produtos reconhecido membros 66% A	Produtos reconhecido não membros 20% B	Produtos não reconhecidos membros 15% C	% = peso dos produtos objeto de reconhecimento e produtos não objeto de reconhecimento adquiridos a membros vs não membros sobre o total de vendas	
Devoluções	(1)	68.400,00 €	45.000,00 €	13.400,00 €	10.000,00 €	(1 x A), (1xB) e (1xC)
Descontos e Abatimentos	(2)	205.100,00 €	45.000,00 €	40.180,41 €	29.985,38 €	(2 x A), (2xB) e (2xC)
Outros Descontos	(3)	262.863,00 €	134.934,21 €	51.496,55 €	38.430,26 €	(3 x A), (3xB) e (3xC)

Nota: esta situação apenas é admissível para o período prévio ao pedido de reconhecimento pois, quando o interessado requiere o reconhecimento tem de já ter/demonstrar que o se sistema contabilístico e da gestão cumprem com os requisitos da portaria n.º 169/2015

B.2.2. – VALOR DA PRODUÇÃO COMERCIALIZÁVEL

O conceito de produção comercializável aplica-se sempre que a atividade da Entidade Requerente se iniciou há menos de um ano ou quando alguns dos seus membros produtores tenham comercializado a sua produção diretamente ou por via de outra entidade que não a requerente.

Neste caso deve ter inscrito um “S” no campo.

INDICA PRODUÇÃO COMERCIALIZÁVEL (S/N)

O valor da produção comercializável é o valor médio da produção comercializada pelos membros produtores no período de referência.

Neste caso o **período de referência** corresponde ao período dos três anos anteriores à apresentação do pedido de reconhecimento, ou nos 10 anos anteriores, no caso da cortiça e das produções da floresta.

Para o cálculo do valor da produção comercializável deve ser preenchido o ficheiro apresentado em **anexo B.2.2.**

Para o quadro B.2.2. deve ser transposto o total de produtores indicados no anexo e o valor médio total da produção comercializada nos 3 anos anteriores (ou 1.º anos no caso da cortiça e das produções da floresta) ao da apresentação do pedido de reconhecimento.

Se a entidade requerente dispuser de dados históricos (os valores da produção comercializada pela Entidade Requerente) suficientes para atingir o valor mínimo para poder ser reconhecida como OP/OCPF/AP, pode não incluir a produção comercializável e, nesse caso, inscreve um “N” na quadrícula correspondente “INDICA PRODUÇÃO COMERCIALIZÁVEL” e não preenche o quadro respeitante ao valor da produção comercializável.

O anexo B.2.2., será preenchido da seguinte forma:

Exemplo

NIF do Produtor	Ano _____					unid: €
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1+2+3)	(5)=(4) /3	
1	100.000,00 €	150.000,00 €	100.000,00 €	350.000,00 €	116.666,67 €	
2	30.000,00 €	35.000,00 €	30.000,00 €	95.000,00 €	31.666,67 €	
...	800.000,00 €	850.000,00 €	700.000,00 €	2.350.000,00 €	783.333,33 €	
15	200.000,00 €	250.000,00 €	200.000,00 €	650.000,00 €	216.666,67 €	
total	1.130.000,00 €	1.285.000,00 €	1.030.000,00 €	3.445.000,00 €	1.148.333,33 €	

B.2.2. VALOR DA PRODUÇÃO COMERCIALIZÁVEL (comercializada pelos membros nos 3 anos anteriores ao requerimento)

Nº de Produtores	Média dos últimos 3 anos
15	1.148.333,33 €

B.2.3. VALOR DA PRODUÇÃO COMERCIALIZADA E DA PRODUÇÃO COMERCIALIZÁVEL

O valor indicado neste ponto deve corresponder ao somatório do valor indicado no campo “e1” do quadro B.2.1 e do valor indicado no quadro B.2.2.

No exemplo apresentado corresponde a (1.845.000,00 €+1.148.333,33€):

VALOR DA PRODUÇÃO COMERCIALIZADA E DA PRODUÇÃO COMERCIALIZÁVEL

2.993.333,33 €

B.2.4. VALOR DA PRODUÇÃO CERTIFICADA

Este quadro apenas deve ser preenchido se manifestou expressamente, na alínea a) do ponto B.2., pretender beneficiar do método de cálculo definido no n.º 3 do art.º 10.º (requerente dos produtos em MPB, PRODI, DOP, IGP, ETG ou sistemas reconhecidos de gestão florestal sustentável).

A coluna respeitante a “comercializado pelos membros” só deve ser preenchida se preencheu o quadro 2.2 e se no valor aí indicado estão incluídas produções em modos de produção reconhecidos.

Exemplo

B.2.4. VALOR DA PRODUÇÃO CERTIFICADA COMERCIALIZADA

Modos de produção reconhecidos	Comercializado pela Entidade	Comercializado pelos Membros	Valor Total (€)
MPB	1.300.000,00 €	100.000,00 €	1.400.000,00 €
PRODI	100.000,00 €	200.000,00 €	300.000,00 €
Total	1.400.000,00 €	300.000,00 €	1.700.000,00 €

EXEMPLO – APLICAÇÃO DA ALÍNEA A)

A	Valor Da Produção + Produção Comercializável	2.993.333,33 €
B	Valor da Produção Certificada	1.700.000,00 €
C=B/A	rácio entre B e A (se superior a 50%=>D=A*3)	57%
D	Alínea a) – Modos produção Certificados	8.980.000,00 €
	VPC para Reconhecimento	8.980.000,00 €

EXEMPLO – APLICAÇÃO DA ALÍNEA A9 + C)

Mantêm-se as condições apresentadas no exemplo (a.1) e, para além disso a entidade requerente pode beneficiar da alínea c) do n.º 3, do art.º 10.º da Portaria n.º 169/2015, uma vez que o número de membros produtores ultrapassa o triplo do nº mínimo estabelecido na referida Portaria e assinalou o correspondente campo no **ponto 2**.

A	Valor Da Produção + Produção Comercializável	2.993.333,33 €
B	Valor da Produção Certificada	1.700.000,00 €
C=(B/A)	rácio entre B e A (se superior a 50%=>D=A*3)	57%
D	Alínea a) – Modos produção Certificados	8.980.000,00 €
F	Alínea c) – N.º de Produtoes > Triplo N.º Mínimo	5.986.666,67 €
	VPC para Reconhecimento	14.966.666,67 €

B.3. ORGANISMOS DE CONTROLO RESPONSÁVEIS PELA CERTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Indicar o NIF e designação do organismo de controlo (comunicado à Direção Geral de Desenvolvimento Rural).

B.4. PESO DO VALOR DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS DE NÃO MEMBROS NO VALOR DA PRODUÇÃO COMERCIALIZADA DA OP

O valor económico dos produtos de não sócios, comercializados pela entidade requerente para os quais a OP está reconhecida tem que ser inferior ao valor da produção comercializada dos sócios.

Peso da produção de não membros no VPC	
VPC	2.993.333,33 €
Produção de não membros	549.400,00 €
Peso	18,35%

B.5. HISTÓRICO DO VALOR DA PRODUÇÃO COMERCIALIZADA

Permite avaliar a evolução da produção comercializada e do número de produtores ao longo dos últimos três anos anteriores à apresentação de Pedido de Reconhecimento e avaliar a adequação dos produtos comercializados às áreas afetas à sua produção.

Só deverá registar nestes quadros a produção comercializada pela OP.

B.5.4. – PRODUÇÃO MÉDIA TOTAL DOS PRODUTOS REFERIDOS NO Nº 6 DO ART.º 3.º

O valor a inscrever neste campo refere-se às produções vegetais referidas no anexo I à Portaria n.º 169/2015, com exceção das flores, dos produtos hortícolas, dos pequenos frutos, das plantas aromáticas, da batata não destinada à conservação e da cortiça.

Acresce referir que o campo deverá incluir também a produção comercializável dos produtos referidos no primeiro parágrafo e que constam do anexo B.2.2.

C – MEMÓRIA DESCRITIVA

C.1. CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM

Pretende-se saber a capacidade de armazenagem para os produtos dos setores/produtos para os quais está a ser pedido o reconhecimento.

Assim, na primeira coluna do quadro deverão ser indicados os produtos para os quais a OP está a pedir o reconhecimento. Esses produtos terão que ser os indicados no anexo A.3.1. do respetivo quadro A.3.1.

Nas colunas seguintes, que se referem aos titulares do espaço de armazenagem disponibilizado à OP, deverá ser indicada a quantidade de cada um desses produtos que pode ser armazenada em simultâneo e deve ser expressa nas mesmas unidades com que preencheu o campo B.5.4

C.1.1. – VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAGEM

Esta verificação apenas se aplica às produções vegetais excluindo os produtos hortícolas, as flores, os pequenos frutos, as plantas aromáticas, a batata não destinada à conservação e a cortiça.

Na **linha A** deverá inscrever a quantidade indicada no campo B.5.4

Na **linha B** deverá inscrever as quantidades indicadas no quadro C.1. para a totalidade dos produtos referidos no primeiro parágrafo (produções vegetais excluindo os produtos hortícolas, flores, pequenos frutos, das plantas aromáticas, da batata não destinada à conservação e da cortiça).

A linha C traduz a capacidade de armazenagem face ao total do histórico da sua produção para os produtos em causa. Este rácio deve ser de pelo menos 40%.

C.2. MEIOS HUMANOS AFETOS À ENTIDADE REQUERENTE

Com este quadro pretende-se ter uma panorâmica dos recursos humanos que prestam serviço na entidade requerente, afetos às diversas áreas que são elencadas na primeira coluna.

Se o mesmo funcionário prestar serviço em duas ou mais áreas diferentes deverá ser contabilizado tantas vezes quantas as diferentes áreas onde opera, enquadrando-o, na última coluna, na percentagem de tempo despendida em cada uma delas.

C.3. EQUIPAMENTOS

Deverá ser indicado o equipamento afeto a cada uma das atividades elencadas na primeira coluna. Na segunda coluna “titularidade” deverá indicar se o equipamento utilizado para a atividade em causa é pertença da própria Entidade requerente ou se é pertença dos sócios, se é alugado ou qualquer outra forma de titularidade.

Nas duas colunas respeitantes à descrição do equipamento (3.^a coluna) deverá fazer uma breve descrição do mesmo fazendo, inclusivamente, uma referência ao seu estado de conservação.

C.4. INFRAESTRUTURAS

Para cada atividade da entidade requerente deverá ser indicada a titularidade da infraestrutura, uma breve descrição da mesma e sua localização. Deverá ainda ser indicada a área de cada uma destas infraestruturas. A última coluna é reservada a eventuais comentários que sejam considerados relevantes para a decisão do pedido.

D – EXTERNALIZAÇÃO

Este capítulo só é preenchido caso tenha sido assinalada a coluna da externalização para o respetivo setor/produto, no quadro A.3.

D.1. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Neste ponto deverá ser indicado se na ata da assembleia geral para decisão de externalização está evidente que essa decisão foi tomada por maioria qualificada e que a seleção da entidade a adjudicar também foi tomada em Assembleia Geral.

Nesse caso deverá ser indicado um “S” nos campos correspondentes. Caso contrário deverá indicar um “N”.

D.2. IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA AS QUAIS SOLICITA A EXTERNALIZAÇÃO

Na primeira coluna estão elencadas possíveis atividades da Entidade que podem ser externalizadas. Se, eventualmente, pretender solicitar autorização de externalização para outras atividades que não estejam identificadas poderá incluí-la acrescentando outra linha.

Na segunda coluna - “Peso (%)” – deverá ser indicada que percentagem dessa atividade é executada recorrendo à contratação de serviço exterior (externalização).

Para as atividades em que não há externalização indicar “0%”. Para as atividades executadas exclusivamente à custa de externalização indicar “100%” - Por exemplo se a entidade requerente possui transporte para assegurar apenas transporte para 60% do produto a transportar, poderá recorrer a externalização para assegurar a execução desta atividade.

Neste caso, na segunda coluna, na linha referente ao transporte dever-se-á indicar 40%.

Nas colunas seguintes deverá referir-se se a atividade a externalizar envolve pessoal, equipamento e/ou instalações (S/N) da entidade externalizada, reservando-se a última coluna para uma breve descrição da atividade a externalizar.

A título de exemplo, no caso do transporte pode ser referido o nº de veículos a utilizar, a capacidade de cada um desses veículos, etc.

D.3. JUSTIFICAÇÃO PARA A OPÇÃO DE EXTERNALIZAÇÃO

Na primeira coluna estão elencadas possíveis atividades da Entidade que podem ser externalizadas. Se, eventualmente, pretender solicitar autorização de externalização para outras atividades que não estejam identificadas poderá incluí-la acrescentando outra linha.

Na segunda coluna deverá ser apresentada a justificação pela opção de externalização, a qual deverá ter em conta, nomeadamente, uma análise comparativa entre a hipótese de aquisição versus a hipótese de externalização.

D.4. PROCESSO DE SELEÇÃO

Deverá ser demonstrado que a Entidade requerente procedeu à consulta a diversas entidades com aptidão técnica demonstrada, devendo estar evidente a existência de um processo de seleção transparente entre as entidades que apresentaram propostas, e que o mesmo teve por base critérios de seleção objetivos.

Para cada atividade a externalizar/externalizada assinalar o número de entidades consultadas, indicando-se se foi efetuada uma análise comparativa entre as hipóteses de aquisição e externalização, anexando-se os respetivos documentos comprovativos.

A quarta coluna está reservada para a indicação, por atividade/área externalizada, da evidência da vantagem económico-financeira da externalização, mediante a anexação da respetiva análise/cálculos efetuados.

Na última coluna devem ser descritos os critérios objetivos que estiveram na base da seleção da entidade escolhida.

D.5. CONTRATAÇÃO

Para cada uma das atividades externalizadas identificar a entidade contratada para o efeito, identificando-a com o respetivo NIF e designação social e comercial.

Deverá ser marcado com X a existência do respetivo contrato.

Deverá ser indicada a existência de relações entre a Entidade requerente e a entidade externalizada, nomeadamente relações de participação da própria Entidade, sócios e/ou respetivos corpos gerentes na entidade externalizada.

O último campo está reservado para observações pertinentes que se entendam apresentar.

ANEXO I

Objetivos referidos na alínea c) n.º 1 do Reg. (UE) n.º 1308/2013

Subalínea	Descritivo
i)	Assegurar a programação da produção e a adaptação desta à procura, nomeadamente em termos de qualidade e de quantidade.
ii)	Concentrar a oferta e colocar no mercado a produção dos seus membros, nomeadamente através da comercialização direta.
iii)	Otimizar os custos da produção e a rentabilidade dos investimentos realizados em resposta às normas ambientais e de bem-estar animal, bem como estabilizar os preços no produtor.
iv)	Fazer investigação e promover iniciativas nos domínios dos métodos de produção sustentável, das práticas inovadoras, da competitividade económica e da evolução do mercado.
v)	Promover a utilização de práticas de cultivo e técnicas de produção que respeitem o ambiente, bem como práticas e técnicas que respeitem o bem-estar dos animais e prestar assistência técnica às mesmas.
vi)	Promover e prestar assistência técnica à utilização de normas de produção, melhorar a qualidade dos produtos e desenvolver produtos com denominação de origem protegida, com indicação geográfica protegida ou abrangidos por uma marca de qualidade nacional.
vii)	Gerir os subprodutos e os resíduos, nomeadamente para proteger a qualidade das águas, do solo e da paisagem e para preservar e fomentar a biodiversidade
viii)	Contribuir para uma utilização sustentável dos recursos naturais e para a mitigação das alterações climáticas.
ix)	Desenvolver iniciativas no domínio da promoção e da comercialização
x)	Gerir os fundos mutualistas a que se referem os programas operacionais do setor das frutas e produtos hortícolas a que se refere o n.º 2 do art.º 31 do Reg (UE) nº 1308/2013 e no âmbito do art.º 36.º do Reg. (UE) n.º 1305/2013.
xi)	Prestar a necessária assistência técnica à utilização dos mercados de futuro e de regimes de seguros.